



**UNIFEDE**



**PREFEITURA DE  
BRUSQUE**

**CONTRATO nº 083/2018**

**Dispensa de Licitação n. 020/2018**

**Processo Administrativo n. 150/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRUSQUE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE  
BRUSQUE - FEBE POR MEIO DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE.**

Por este Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, Brusque/SC, por meio da **SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE**, órgão público da Administração Direta, neste ato representada por Valério de Moraes Kosel e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEDE**, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UNIFEDE**, neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor, Prof. Günther Lother Pertschy, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

2. Constitui objeto do presente contrato a *prestação de serviços de elaboração do Plano de Mobilidade de Brusque, nos termos da Lei Municipal 135/2008 – Plano Diretor Municipal e Lei Federal n. 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana no Município de Brusque.*

**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

3.1. O valor total para o desenvolvimento do Plano de Mobilidade de Brusque é de R\$ 550.000,00 (quinquinhentos e cinquenta mil).

3.2. Forma de Pagamento: em 10 (dez) parcelas mensais, mediante apresentação de relatórios de andamento (RA) e de acordo com cronograma físico-financeiro e após emissão da Nota Fiscal contendo o aceite do gestor e do fiscal do contrato.

**ASSSESSORIA JURÍDICA**

3.3. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão efetuadas com os recursos do orçamento para o exercício financeiro de 2018, alocados nas rubricas orçamentárias informadas por meio do parecer contábil nº 262/2018, anexo ao processo administrativo:

Órgão: 21.0 - [ Secretaria de Transito e Mobilidade ]

Unidade: 1.0 - [ Secretaria de Transito e Mobilidade ]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2303 - Funcional: 0006.0452.0325 - [ Manutenção e Gestão do Trânsito e Transportes Urba ]

Elemento: 3339000000000000 - [ Aplicações diretas ]

Referência

Dotação

Vínculo Descrição do Vínculo Valor Orçado

40 1000000 Recursos Ordinários 87.574,82

100 1120000 Convênio de Trânsito - Prefeitura 797.945,02

694 3120000 Convênio de Trânsito - Prefeitura 494.676,20

Elemento: 3449000000000000 - [ Aplicacoes diretas ]

Referência

Dotação

Vínculo Descrição do Vínculo Valor Orçado

102 1000000 Recursos Ordinários 5.000,00

315 1120000 Convênio de Trânsito - Prefeitura 293.172,02

695 3120000 Convênio de Trânsito - Prefeitura 22.915,10

3.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, sendo o prazo estimado para a execução e conclusão do Plano de Mobilidade Urbana e entrega de toda a documentação de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/97.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da UNIFEBE:

5.1.1. Desenvolver o Plano de Mobilidade Urbana compatível com a realidade do Município de Brusque com as seguintes especificidades e estudos a serem atendidas:

5.1.1.1. Serviços de transporte público;

5.1.1.2. Tráfego urbano;

5.1.1.3. Infraestrutura de mobilidade urbana;

5.1.1.4. Acessibilidade para portadores de mobilidade reduzida;

5.1.1.5. Integração modal entre meios de transporte, deslocamento inter e multi-modal;

5.1.1.6. Transporte de cargas;

5.1.1.7. Locais aglutinadores de tráfego e serviços;

5.1.1.8. Estacionamentos;

5.1.1.9. Áreas e horários com restrições de acesso;

5.1.1.10. Métodos de avaliação.

**5.2.1 São ainda atribuições da UNIFEBE neste instrumento:**

- 5.2.1.1. Execução de análises necessárias através de coleta de dados específicos;
- 5.2.1.2. Elaboração de um modelo representativo, através de modelagem e simulações, das condições de mobilidade urbanas atuais na cidade;
- 5.2.1.3. Definição de metas e cenários possíveis, através de modelagem e simulações, a serem alcançadas com o Plano de Mobilidade Urbana;
- 5.2.1.4. Definição das ações necessárias para que se atinja as metas;
- 5.2.1.5. Mensuração dos impactos que as ações previstas podem produzir;
- 5.2.1.6. Redação do Plano de Mobilidade Urbana propriamente dito.

**5.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE BRUSQUE:**

5.2.1. Disponibilizar as informações e estudos existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Brusque que servirão de subsídios para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, tais como: dados populacionais, setorizados por bairros; áreas previstas para expansão da cidade; informações referentes ao uso de transporte público coletivo (quantidade de usuários); mapa de geo-referenciamento atualizado; dimensões das vias públicas e das calçadas; quantidade de ciclovias e localização das mesmas na cidade; e velocidades permitidas em cada via;

5.2.2. Divulgar a realização das pesquisas de transporte; ;

5.2.3. Agendamento de reuniões com equipes técnicas e audiências públicas para apresentação do andamento do desenvolvimento do Plano de Mobilidade;

5.2.4. Encaminhamento e intermediação nas solicitações de documentação e dados junto aos demais órgãos públicos para disponibilização junto à contratada;

5.2.5. Emissão da ordem de compra/serviço até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço.

5.2.6. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato por meio da Secretaria de Trânsito e Mobilidade.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO**

**6.1. A rescisão do presente poderá ser:**

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

6.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

6.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Em caso de rescisão prevista no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.1.6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará:

6.2.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2. Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

6.3. Constituem motivos justos para rescisão deste Contrato, por parte da **UNIFEBE**:

6.3.1. A prática de atos pelo **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** que importem em descrédito por parte da **UNIFEBE**;

6.3.2. O descumprimento, por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;

6.3.3. A falta de pagamento conforme ajustado neste contrato;

6.3.4. Motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela **UNIFEBE**.

6.4. No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão resolvidos por meio de Termo de Rescisão, em que se definam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos ou pendências.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

7.1. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 020/2018, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2. A fiscalização do serviço será feita pelo Gestor do contrato e pelo Fiscal nomeado pelo Decreto, conforme o decreto 8089/2018 que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

ASSESSORIA JURÍDICA

7.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel entrega do objeto contratado, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

7.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no contrato:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 1,0% (Um por cento), por dia de atraso que exceder a data prevista para a execução dos serviços ou entrega do objeto, aplicável sobre a importância faturada;

8.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado;

8.4.4. Multa de 10,00% (dez por cento), sobre o valor global da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da contratada.

8.5. A multa imposta deverá ser recolhida junto à tesouraria do Município, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da medição que lhe deu causa, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à Contratante o direito de deduzir da fatura o valor correspondente.

8.6. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da contratada.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

8.9. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes desta Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de carta registrada, e-mail ou fax.

9.2. Não será permitida a subcontratação de serviços.

9.3. O pessoal empregado para a prestação dos serviços contratados não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil

9.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

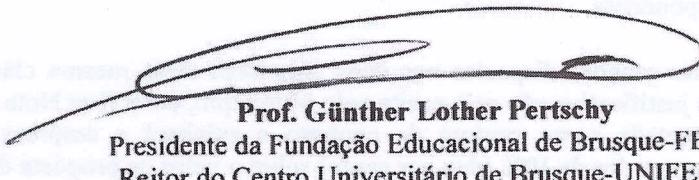
9.5. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

9.6. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

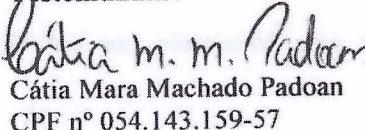
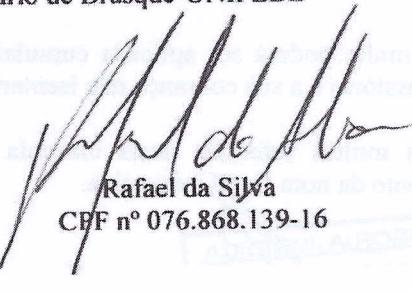
Brusque/SC, 29 de agosto de 2018.

  
**VALÉRIO DE MORAIS KOSEL**

Arquiteto e Urbanista  
Secretaria de Trânsito e Mobilidade  
Município de Brusque

  
**Prof. Günther Lother Pertschy**  
Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE  
Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE

**Testemunhas:**

  
**Cátia Mara Machado Padoan**  
CPF nº 054.143.159-57  
**Rafael da Silva**  
CPF nº 076.868.139-16



**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO N° 083/2018**  
**Dispensa de Licitação n. 020/2018**  
**Processo Administrativo n. 150/2018**

Conforme o previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira deste Contrato, os pagamentos serão realizados mediante apresentação de relatórios de andamento (RA), bem como Nota Fiscal contendo o aceite do gestor e do fiscal do contrato, de acordo com seguinte Cronograma Físico-Financeiro:

Fases	Descrição das fases	Valores
Relatório de Andamento 1	Plano de trabalho	R\$ 55.000,00
Relatório de Andamento 2	Levantamento de Dados Estruturais	R\$ 110.000,00
Relatório de Andamento 3	Audiência Pública – Apresentação	R\$ 5.500,00
Relatório de Andamento 4	Levantamento de Dados Origem Destino	R\$ 110.000,00
Relatório de Andamento 5	Audiência Pública – Dados Coletados	R\$ 5.500,00
Relatório de Andamento 6	Cenários e Ações	R\$ 110.000,00
Relatório de Andamento 7	Alterações Finais	R\$ 30.000,00
Relatório de Andamento 8	Minuta da Lei do Plano de Mobilidade	R\$ 110.000,00
Relatório de Andamento 9	Audiência Pública – Proposta Plano de Mobilidade	R\$ 5.500,00
Relatório de Andamento 10	Relatório Final do Plano de Mobilidade	R\$ 8.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 550.000,00</b>

Brusque/SC, 29 de agosto de 2018.

**VALÉRIO DE MORAIS KOSEL**

Arquiteto e Urbanista

Secretaria de Trânsito e Mobilidade

Município de Brusque

**Prof. Günther Lother Pertschy**

Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE

Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE

**ASSESSORIA JURÍDICA**



